DECRETO Nº 11.587 / 2020

Nomeia Servidores Para Comporem Comissões Permanentes de Processo de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 152, da Lei Municipal nº. 1522/90;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados e bens patrimoniados/acervo municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada à Assessoria Jurídica Municipal – "AJU", com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será composta por no mínimo 04 (quatro) servidores públicos efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal de Ponte Nova – MG, entre aqueles a seguir relacionados:
I – Rosana dos Santos Justino;
II - Elaine Cristina Pedro de Freitas;
III - Maria Aparecida Ferreira da Silva;
IV – Lilian Matildes de Lima Barbosa;
V – Giulliano Carlos Thomaz Dias.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo período que remanescer ao substituído.

§ 2º No caso de afastamento temporário de algum dos membros designados, se necessário, será designado servidor substituto para a Comissão, efetivo e estável, pelo respectivo período.

Art. 3º Os membros que atuarão em cada caso concreto serão designados por Portaria do Secretário Municipal de Recursos Humanos, em sistema de revezamento, compondo-se cada Comissão com, no mínimo, 03 (três) membros, obedecendo-se as premissas do §2º do art. 152 da Lei Municipal nº. 1522/90.

§ 1º O Secretário Municipal de Recursos Humanos, quando da designação dos membros da Comissão, indicará, dentre eles, o presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 2º Ao presidente competirá a designação do secretário.

Art. 4º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 5º A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponte Nova -MG, aplicáveis ao objeto deste.

Art. 7º Sempre que houver necessidade de designação de Defensor Dativo, o Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar poderá proceder a sua regular nomeação, desde que esta recaia sobre servidor que seja ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 8º As oitivas colhidas na instrução dos Processos de Sindicâncias ou Disciplinares serão, preferencialmente, gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 1º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§ 2º O acesso ao teor das oitivas será condicionado aos legitimados para tal e acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor da mídia ou cópia Xerox, se for o caso, que será entregue ao solicitante.

§ 3º No caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer e procedentes óbices à gravação em áudio e vídeo das oitivas, estas acontecerão normalmente, sendo seu teor transcrito em ata assinada pelos presentes.

§ 4º A critério da Comissão poderá ser levado a efeito reunião por meio de vídeo conferência.

Art. 9º A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não impede o Chefe do Poder Executivo de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a essas, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos efetivos e estáveis que compõem o quadro de pessoal desta Municipalidade, inclusive

dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10. Decorridos o prazo de 12 (doze) meses da edição deste decreto, a Comissão deverá ser renovada em, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 11. As Comissões de Processo de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em andamento deverão proceder ao envio dos autos à Presidente da Comissão Permanente ora designada para prosseguimento ao feito, na forma da lei.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 7 de maio de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito do Município

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de recursos Humanos

Daniel dos Santos Pavione
Assessor Jurídico

O presente Decreto foi afixado no Saguão da
Prefeitura em ___/___/2020.